



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 103	PL 02	JL

DELIBERAÇÃO Nº 103

Isenta de imposto territorial os lotes para uso próprio, até o valor de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:-

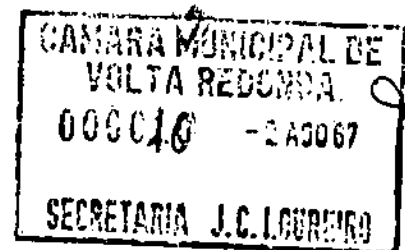
Artº 1º - Fica isento do imposto territorial o lote até o valor de Cr\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).-

Artº 2º - A isenção beneficiará o lote para uso próprio, não atingindo mais de um.

Artº 3º - Em caso de revenda do lote, sem que nêle haja o proprietário edificado sua moradia, o mesmo ficará agravado dos onus aqui pleiteados.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Deliberação em vigor na data de sua publicação.

Veto a presente Deliberação nº 103.
Volte à Câmara Municipal.



Volta Redonda, 9 de junho, 1956.

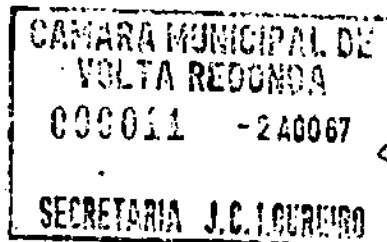
Sávio de Almeida Gama
Sávio de Almeida Gama
- Prefeito -

RAZÕES DO VETO:

Veto a presente Deliberação nº 103.

2 - Diz o Código Tributário, e não somente o de Volta Redonda, - mas todos os códigos tributários, por consequência da própria natureza do imposto:

" Artº 122 - Estão sujeitos ao Imposto Territorial to-



dos os terrenos, construídos ou não, situados nas zonas urbanas e suburbanas do Município.

Artº 123 - O imposto territorial constitui ônus real, - acompanhando o imóvel em todas as suas mutações".

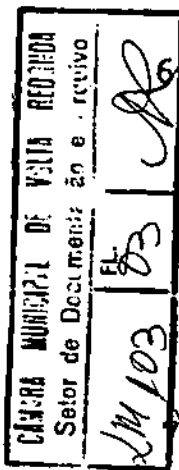
3 - A caracterização do imposto territorial se baseia, portanto, em duas distinções:

- 1a. - é imposto que incide sobre a coisa e, por isso, se chama real;
- 2a. - é oriundo da simples propriedade do bem imóvel, no caso, o terreno situado nas zonas urbanas e suburbanas - do Município.

4 - Prescreve a Lei 109, de 16 de fevereiro de 1948, entre as atribuições da Câmara Municipal:

"conceder isenção de impostos, nos termos da Lei, ou remissão de dívida, somente em termos genéricos e com perfeita igualdade".

5 - Para que a presente Deliberação pudesse produzir os efeitos já condicionados em Lei, concedendo a isenção com perfeita igualdade, seria necessário que todos os lotes até Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) gozassem da mesma isenção, isto porque é a coisa, o objeto sobre o qual recai o imposto real que estabelece a igualdade reclamada pela Lei e não a condição do seu proprietário.



- Cumpre lembrar que, mesmo prevalecendo a avaliação estabelecida pela Prefeitura no exercício de 1955, haverá neste exercício de 1956 uma redução do imposto territorial de, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) já que a menor taxa prevista pelo Código Tributário de Barra Mansa era de 1,5%, (um e meio por cento) e a do Código vigente é apenas de 1% (um por cento).

- Houve portanto uma redução no Imposto Territorial, e, se, - por absurdo, se quizessem isentar de impostos todos os lotes cujo valor atingisse apenas Cr\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), estaríamos diante de dois fatos cuja consideração - não deixará de causar perplexidade a essa Ilustrada Casa Legislativa.

O primeiro fato transformaria numa clamorosa injustiça, pois, enquanto os proprietários desses lotes não edificados gozariam com a isenção, aqueles que construíram suas moradias em



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

lotes de igual valor, já foram lançados e cobrados do imposto predial. O valor de uma construção, sem dúvida alguma, se altera em função da porção de terra que a contém. Estaria então a lei protegendo a propriedade improdutiva e castigando o verdadeiro construtor da cidade que faz surgir todos os bairros onde se condensa a nossa população.

O segundo fato se resumiria numa substancial e maior redução de impostos, que iria beneficiar apenas uma parcela das unidades oneradas pelo imposto territorial, com indisfarçável privilégio. Se fôsse possível ainda esta redução este Executivo a teria proposto, nos termos do Artº 67, alínea c, da Lei 109. De qualquer maneira porém não seria atingida a perfeita igualdade preconizada também pela mesma Lei, com flagrante injustiça para uns e privilégio para outros que, tenho certeza, não foi intenção dessa Casa estabelecer.

Volta Redonda, 9 de junho, 1956.

Sávio de Almeida Gama

Sávio de Almeida Gama

- Prefeito -

